



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/CD/PMB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, Estado do Pará, órgão da Administração Direta, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE, inscrita no CNPJ sob o número 04.876.538/0001-15, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, 658, Bairro Centro, Cep 68.475-000, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas destinado à execução do objeto deste Edital e seus anexos, os quais o integram, procedimento que será regulamentado pela Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normais municipais vigentes, bem como pelas demais normas federais pertinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E LAUDOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização dos exames laboratoriais discriminados no Anexo I deste Edital, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas e valores de referência estabelecidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, gerenciada pelo Ministério da Saúde e disponibilizada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

1.3. Considerando as características geográficas e logísticas da região do Marajó, bem como as peculiaridades do Município de Bagre, este credenciamento visa garantir o acesso da população aos serviços essenciais de diagnóstico laboratorial, assegurando qualidade, tempestividade e conformidade técnica na execução dos procedimentos.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados **a qualquer tempo**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.2. A documentação para credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do interessado e o número deste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bagre, em dias úteis, no horário de 8h às 14h, ou por meio eletrônico, quando admitido pela Administração.

2.3. O prazo para análise da documentação apresentada será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração.

2.4. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em outro meio oficial adotado pelo Município, bem como no sítio eletrônico institucional, quando disponível.

2.5. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, observada a legislação vigente.

2.6. Durante a vigência deste Edital, os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer momento, não havendo limitação de prazo para apresentação da documentação.

2.7. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, mediante ato fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável..

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas devidamente constituídas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir elencadas:

3.2.1. Pessoa jurídica que esteja temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

3.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade cooperativa de mão de obra que, simultaneamente, sejam contratados ou subcontratados por ela para prestação dos mesmos serviços objeto do credenciamento, bem como dirigentes de sociedade cooperativa de trabalho que dela participem exercendo atividades típicas de trabalhador, em afronta ao disposto no artigo 5º da Lei Federal número 12.690, de 19 de julho de 2012;



3.2.4. Pessoa jurídica cujos dirigentes, administradores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores da Prefeitura Municipal de Bagre ou de suas entidades vinculadas, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal número 14.133, de 2021;

3.2.5. Pessoa jurídica que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. O interessado deverá declarar, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de credenciamento com as exigências do Edital.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal número 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Proposta de interesse em se credenciar, apresentada em papel timbrado da empresa, contendo identificação completa do interessado, objeto pretendido, declaração de ciência e concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, data e assinatura do representante legal.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do titular;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

4.2.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual, acompanhado de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração



Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem punida com suspensão do direito de licitar ou contratar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

4.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal número 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com a atividade econômica do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com a atividade econômica do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal número 12.440, de 7 de julho de 2011, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal número 123, de 14 de dezembro de 2006.



4.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo 7º do artigo 156 da Lei Federal número 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os demais interessados habilitados, observada a ordem de protocolo, para o credenciamento, ou revogar o procedimento.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega da documentação, quando não constar expressamente o prazo de validade.

4.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em observância ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a exigência da certidão negativa de falência e recuperação judicial será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que comprove, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento de contratação pública nos termos da Lei Federal número 14.133, de 2021.

4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de:

4.4.2.1. Certidão de Habilitação Profissional do contador responsável pela escrituração contábil, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando registro ativo e regular;

4.4.2.2. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, referentes ao exercício em análise;

4.4.2.3. Notas Explicativas às demonstrações contábeis, quando existentes e exigíveis pela legislação aplicável;



4.4.2.4. Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados com base nas seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

4.4.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

4.4.4. Os documentos referidos no item 4.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

4.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentada pela empresa interessada.

4.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a interessada aptidão para desempenho dos serviços objeto do presente credenciamento, contendo informações sobre a natureza dos serviços prestados, local de execução, período de realização e avaliação do contratante quanto à qualidade e regularidade dos serviços executados.

4.5.2. Licença Sanitária de Funcionamento de titularidade da empresa interessada, atualizada, ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da empresa, demonstrando autorização para o exercício da atividade de laboratório de análises clínicas.

4.5.3. Comprovante de inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, expedido pela Secretaria de Saúde competente, podendo ser verificado através do sítio eletrônico cnes.datasus.gov.br.



4.5.4. Declaração de indicação do Responsável Técnico pelos serviços objeto do credenciamento, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

4.5.4.1. Contrato Social ou documento equivalente, no caso de o Responsável Técnico ser sócio ou proprietário da empresa;

4.5.4.2. Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de o Responsável Técnico ser empregado da empresa;

4.5.4.3. Contrato de prestação de serviços, acompanhado de Certidão de Registro e Quitação expedida pelo respectivo Conselho de Classe, no caso de o Responsável Técnico prestar serviços à empresa mediante contrato de natureza civil.

4.5.5. Comprovante de que o Responsável Técnico indicado possui registro ativo e regular no Conselho Regional competente, na categoria profissional adequada ao exercício das atividades objeto do credenciamento.

4.5.6. Comprovante de que a empresa participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas, reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou por entidade nacional de acreditação reconhecida, demonstrando o compromisso com a qualidade e a confiabilidade dos resultados emitidos.

4.5.7. Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura técnica, física e operacional adequada à execução dos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de documentação fotográfica do laboratório, relação de equipamentos disponíveis com respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, e descrição das instalações.

4.5.8. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica e operacional para realizar os exames discriminados no Anexo I deste Edital, com descrição sucinta dos métodos e técnicas empregados para cada tipo de exame.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.6.1. Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor público municipal mediante apresentação dos originais, ou publicações em órgão da imprensa oficial.

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência na data limite para entrega da documentação. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ter sido emitido nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem a referida data, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos cuja validade seja indeterminada por sua própria natureza.



4.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas, bem como aqueles que, por qualquer motivo, não possam ter sua autenticidade comprovada.

4.6.4. A Administração não se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao destinatário ou que sejam entregues em local diverso do estabelecido no item 2.2 deste Edital.

5. DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada deverá, na ocasião da apresentação da proposta, observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação social e CNPJ da proponente, endereço completo, dados bancários para eventual pagamento, telefone e endereço eletrônico para contato, assinatura do representante legal e data de emissão, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital;

5.1.2. Indicar os itens e quantitativos que se propõe a contratar com a Administração, conforme exames discriminados no Anexo I, expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sendo que os valores serão fixos conforme tabela do anexo.

5.1.3. Na proposta estarão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à completa execução dos serviços, tais como coleta, transporte, processamento, análise, emissão de laudos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes;

5.1.4. Indicar expressamente na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser reajustados posteriormente mediante aplicação da variação do índice oficial que vier a substituir o IGP-M, ou mediante atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP, prevalecendo a situação que for mais vantajosa para a Administração Pública;

5.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando os proponentes, durante esse prazo, obrigados a manter as condições da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação;

5.1.6. Indicar o prazo máximo para entrega dos resultados dos exames, observando as especificações constantes do Anexo I deste Edital, considerando as peculiaridades logísticas da região do Marajó e as necessidades de atendimento tempestivo à população do Município de Bagre;

5.1.7. Apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, bem como de que tomou



conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

5.1.8. Quaisquer especificações, condições ou opções oferecidas pela empresa que não atendam às especificações e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência não serão consideradas durante o processo de análise e julgamento da documentação.

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I deste Edital, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data de apresentação da proposta.

6.2. A tabela completa com os códigos, descrições e valores de referência dos procedimentos consta do Anexo I deste Edital.

6.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, observado o prazo estabelecido no contrato.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Credenciamento, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal fará o registro das propostas recebidas, procederá à abertura dos envelopes e julgará os requerimentos de credenciamento.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado de pré-qualificação, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias do término do Edital, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada.

7.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, a Comissão de Credenciamento exigirá a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, quando necessário, mediante notificação formal.

7.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bagre, quando disponível.

7.6. A partir da data de publicação do resultado de pré-qualificação, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.7. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bagre, localizado no endereço indicado no item 2.2 deste Edital,



em dias úteis, no horário de expediente, devendo ser dirigidos à autoridade máxima do órgão, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, estabelecido no item 2.2 deste Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

8.3. A Comissão de Credenciamento, ao receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo promover a respectiva publicação no Diário Oficial em até 2 (dois) dias úteis após a decisão.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo a identificação do recorrente, a indicação da decisão recorrida, as razões do pedido de reexame e o pedido de nova decisão.

8.7. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado junto ao Município de Bagre, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bagre, quando disponível.

9.3. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluídas as suas eventuais republicações, o Município de Bagre, a seu critério e mediante necessidade devidamente justificada, poderá convocar os credenciados, por



meio de ofício com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para nova análise de documentação.

9.4. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado, observando-se os mesmos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no local indicado no item 2.2 deste Edital ou, a critério do Município, por via postal com aviso de recebimento.

9.6. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação original, observando-se os mesmos procedimentos de análise e julgamento.

9.7. Os credenciados convocados para apresentar a documentação atualizada participarão normalmente das convocações para prestação de serviços realizadas pelo Município durante o período de análise da documentação.

9.8. O resultado da análise prevista no item 9.3 deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

9.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetivação da prestação dos serviços condicionada à necessidade e à conveniência da Administração Pública Municipal.

10. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a ordem de protocolo de entrega da documentação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, tais como urgência, especialização técnica específica, localização geográfica mais favorável ou outras circunstâncias que recomendem tratamento diferenciado em benefício do interesse público.

10.2. A convocação será formalizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência do credenciado, indicando a quantidade de exames a serem realizados, o prazo para execução e demais informações necessárias.

10.3. O credenciado convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para manifestar sua aceitação ou recusa justificada.

10.4. A recusa injustificada em aceitar a convocação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, incluindo o descredenciamento.



10.5. Havendo recusa ou impossibilidade de contratação do credenciado convocado, o Município convocará o próximo da lista de credenciados, observada a ordem estabelecida.

10.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do contrato a ser firmado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos de fiscalização e controle.

10.7. A coleta de material biológico poderá ser realizada nas dependências das unidades de saúde do Município de Bagre ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à empresa credenciada providenciar o transporte adequado das amostras até o laboratório, observadas as normas de biossegurança e as boas práticas laboratoriais.

10.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital, acompanhados de laudos técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica adequada.

10.9. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os prazos de entrega dos resultados poderão ser reduzidos, mediante acordo entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços contratados com qualidade, dentro dos padrões e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, utilizando equipamentos, materiais e técnicas adequados e atualizados.

11.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas de biossegurança, as boas práticas laboratoriais e as determinações dos órgãos de vigilância sanitária.

11.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.5. Emitir laudos técnicos dos exames realizados, assinados por profissional habilitado e responsável técnico, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica, observando os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.



11.6. Refazer, sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, duvidosos ou tecnicamente inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.

11.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal número 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas aplicáveis.

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 125 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

11.11. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações da credenciada.

12.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal número 14.133, de 2021.

12.3. Notificar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

12.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando couber.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, relacionados à execução dos serviços.

12.7. Disponibilizar local adequado para a coleta de material biológico, quando for o caso, observadas as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da relação dos exames realizados no período;

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos do contrato.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou fatura, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 365)$, onde TX = percentual da taxa anual do IPCA.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e esgotado o prazo recursal, o Município convocará os interessados credenciados, observada a ordem de protocolo ou outro critério definido neste Edital, para a assinatura do contrato.

14.1.1. O Município poderá convocar o credenciado para formalizar contrato administrativo logo após a análise e aprovação da documentação, em caso de necessidade e conveniência da Administração.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.



14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a credenciada às sanções previstas neste Edital e na legislação.

14.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo V deste Edital, podendo ser alterada nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do artigo 107 da Lei Federal número 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da credenciada.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados pelo Município, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal número 14.133, de 2021, a credenciada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal número 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bagre e descredenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos 15.1.1 a 15.1.7 deste item;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos 15.1.8 a 15.1.12 deste item.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal número 14.133, de 2021.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:



17.4. O Município não se responsabiliza por documentação ou proposta encaminhada por via postal, telegráfica, por fac-símile ou por meio eletrônico que não seja entregue dentro do prazo estabelecido ou que seja entregue em local diferente do indicado neste Edital.

17.5. Caso haja necessidade de proceder a alterações neste Edital que impliquem em modificação das propostas, será designada nova data para abertura do credenciamento, mediante publicação de aviso de adiamento ou prorrogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

17.6. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados com base nas disposições contidas na Lei Federal número 14.133, de 2021, na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis à espécie.

17.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Portel, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço indicado no item 2.2, em dias úteis, no horário de expediente, podendo ser obtida cópia mediante o recolhimento de taxa estabelecida em lei municipal, quando for o caso, ou consultado gratuitamente.

17.9. Informações complementares e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico cplbagre@gmail.com, em dias úteis, no horário de expediente.

17.10. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Exames Laboratoriais, Especificações Técnicas e Valores de Referência; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Anexo V – Minuta de Contrato.

Bagre, Estado do Pará, 29 de Maio de 2026

ÍRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde de Bagre/PA